

# PROJETO DE LEI Nº 083/2024 - PED: 1.529/2024



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 12 de dezembro de 2024

**OF.ML. N.º 033/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente ofício para enviar a V.Exa. e aos seus Ilustres pares o incluso projeto de lei, que trata da alteração da lei municipal Lei nº 3.558, de 06 de novembro de 2015. A referida lei dispõe sobre a constituição de Fundo de Reserva para garantir a restituição de valores transferidos ao Município nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

A lei federal citada permite que os Municípios recebam em transferência da instituição financeira oficial parte dos valores dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não, nos quais o Município seja parte, bem como os respectivos acessórios. Para tanto, o Município de Diadema criou, por meio da lei que ora se pretende alterar, um fundo de reserva, na forma ali disciplinada.

No intento de reabilitar o Município de Diadema para ter acesso a esses valores, a Prefeitura de Diadema vem mantendo contato com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que é o órgão detentor desses depósitos no território estadual, visando firmar convênio para tal fim.

Para regulamentar a questão, o TJSP fez editar a portaria nº 9598/2018<sup>1</sup> para regulamentar a questão. A referida portaria estabelece no seu artigo 13 que *“o registro contábil das operações de levantamentos de depósitos judiciais tratados nesta Portaria, bem como evitar distorções nas demonstrações contábeis, o Estado e os Municípios deverão contabilizar tais operações como obrigações de longo prazo e registrarem os repasses orçamentários para pagamento de precatórios como despesas não primárias.”*

No último dia 10 de dezembro, o TJSP apontou em parecer no bojo do processo que trata da questão que a lei municipal que regulamentou a matéria (Lei nº 3.558, de 06 de novembro de 2015, alterada pela lei 4.416/2023) não é clara com relação a estas recomendações contábeis da referida portaria, dificultando a operacionalização do recebimento dos créditos pelo Município.

Desta forma, para adequadamente atender às recomendações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca do acesso a tais créditos, preparamos o presente projeto, que ajusta nossa lei municipal aos parâmetros exigidos.

Cumprе ressaltar que, como todos os municípios brasileiros, Diadema tem sofrido com as

<sup>1</sup> PORTARIA Nº 9.598/2018

Estabelece procedimentos relativos ao repasse de valores provenientes de depósitos judiciais e administrativos ao Estado de São Paulo e seus Municípios, nos termos e para o fim específico de quitação de precatórios judiciais, conforme estipulado nas Emendas Constitucionais n.º 94 de 15 de dezembro de 2016, e 99 de 14 de dezembro de 2017, (“EC nº 94/16” e “EC nº 99/17”) e Lei Complementar nº 151 de 5 de agosto de 2015 (“LC nº 151/15”), assim como para constituição e recomposição dos respectivos fundos garantidores e de reservas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. Nº 033/2024

constantes quedas de arrecadação, que fazem com que o Município não tenha condições de fazer frente às suas responsabilidades. Nesse sentido, é importante que tenhamos acesso pleno a qualquer tipo de recurso disponível, sendo certo que este recurso, além de estar acessível para o Município, pode ser utilizado e equalizado de forma segura e responsável, sem comprometimento de futuras políticas públicas, justamente em razão da constituição do fundo em questão com as regras para tanto colocadas.

Assim, aguardamos a sempre compreensiva atuação de V. Exa e dos Exmos. Edis no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, que atende, em todas as dimensões, ao interesse público de Diadema.

Aproveitamos a ocasião para reafirmar nossos votos de elevada estima e grande consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **ORLANDO VITORIANO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

# PROJETO DE LEI N° 083/2024 - PED: 1.529/2024



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI N.º 033, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

**ALTERA** dispositivos da Lei nº 3.558, de 06 de novembro de 2015, com a redação dada pela Lei nº 4.416, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre a constituição de Fundo de Reserva para garantir a restituição de valores transferidos ao Município nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015 Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado ao 4º da Lei nº 3. 558, de 06 de novembro de 2015, com a redação dada pela Lei nº 4.416, de 11 de outubro de 2023, fica acrescentado o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 4º. ....

*Parágrafo Único – Os procedimentos mencionados no “caput” deste artigo obedecerão ao disposto no artigo n.º 13 da Portaria n.º 9.598/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e às normas da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 15 da Secretaria do Tesouro Nacional, que orienta os profissionais de contabilidade quanto aos registros contábeis relacionados a apropriação dos depósitos judiciais e extrajudiciais de lides das quais o ente faça parte, além dos depósitos de terceiros”.*

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembro de 2024

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal